



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

LEI Nº 583

de 28 de fevereiro de 1994

Concede Abono Temporário aos servidores da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 1º É concedido aos servidores públicos da Administração Pública Municipal Direta um abono pecuniário, de caráter temporário, pago sob a forma de parcela autônoma dentro da remuneração de cada servidor beneficiário, na forma e condições seguintes:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) para os servidores lotados na Secretaria de Saúde, nos valores de:
1. CR\$-12.000,00 (doze mil cruzeiros reais) no NÍVEL DE APOIO;
 2. CR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) no NÍVEL MÉDIO;
 3. CR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) no NÍVEL SUPERIOR;
- b) para os servidores lotados no Gabinete do Prefeito e nas demais Secretarias Municipais, nos valores de:

1. CR\$-20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais) no NÍVEL DE APOIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
Gabinete do prefeito

2. CR\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais) no NÍVEL MÉDIO;
3. CR\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais) no NÍVEL SUPERIOR;

II.- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, classificados nos símbolos CC-2 a CC-4, no valor uniforme de:

- a) CR\$-8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) para os servidores que exercem esses cargos nas Secretarias de Saúde;
- b) CR\$-18.000,00 (dezoito mil cruzeiros reais) para os servidores que exercem esses cargos nas Secretarias do Prefeito e nas demais Secretarias Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão à conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde 1º de fevereiro de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.


SEBASTIÃO FÉLIX DE MORAIS

Prefeito Municipal